

Processo n. 23066.019489/07-74

Interessada: Fundação Escola Politécnica da Bahia

Assunto: Re-credenciamento de Fundação de Apoio

## PEDIDO DE VISTA

Após análise do processo em epígrafe, instruído pela interessada com o fito de obtenção da manifestação de concordância deste Conselho para com seu re-credenciamento como fundação de apoio junto a esta Universidade, nos termos da Lei n. 8.958/1994, do Decreto n. 5.205/2004 e da Portaria Interministerial MEC/MCT n. 3.185/2004; processo composto, originalmente, pelos Estatuto da Fundação Escola Politécnica, Balanço Patrimonial do Exercício de 2006, Atas das Eleições dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, bem como ofícios para o Ministério Público para autorização previa, declaração de autoridades publicas que atestam a inquestionável reputação ético-profissional da referida fundação, declaração da não remuneração dos dirigentes, certidão de regularização fiscal atualizada e relatório de atividades da fundação em epígrafe e relatório do conselheiro Reginaldo Souza Santos relatado na sessão de 14 de agosto de 2007, cujo parecer e voto, subscrito pelos demais integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças do CONSUNI, apontam favoravelmente ao re-credenciamento da Fundação Escola Politécnica da Bahia, vimos apresentar as ilações às quais chegamos:

- 1) A composição do processo, inobstante atendendo formalmente às prescrições da legislação geral vigente (art. 8º, §único do Decreto 5.205/2004 e art. 6º, *caput*, da Portaria Interministerial MEC/MCT 3.185/2004), deve ser considerada como **insuficiente para municiar este colendo Conselho dos dados necessários à emissão de uma manifestação positiva quanto ao seu objeto** por apresentar as nuances mais gerais dos processos envolvidos nas relações Fundação Escola Politécnica da Bahia e as outras entidades com as quais mantêm convênios, **DESCONSIDERANDO, POR CONSEQUENTE, AS COMPLEXAS IMPLICAÇÕES DAS MENCIONADAS “PARCERIA” E SEUS OBJETIVOS.**
- 2) A análise do caso concreto em tela imprescinde de uma minuciosa discussão acerca das relações mantidas entre a interessada e a UFBA, fato evidenciado por diversos conselheiros e conselheiras nas sessões anteriores deste egrégio conselho.
- 3) A **responsabilidade administrativa, civil, penal e, sobretudo, ética** que recai sobre nós, conselheiros desta Universidade, quanto às decisões aqui tomadas, nos impossibilitam, dada a máxima vênia, de concordar com o desfecho do parecer do Prof. Reginaldo Souza Santos, pois os documentos acostados neste processo não são suficientes para determinar a aprovação do re-credenciamento, não deve este Conselho anuir – sem nem sequer conhecer a sanidade financeira da referida Fundação nem os valores de cada convenio por ela realizados e cair, mais uma vez, em um vicioso “costume” de “legitimação pelo desempenho” – com o credenciamento em pauta. Ademais, até mesmo o desempenho, no caso em tela, foi contestado pelos próprios componentes do conselho desta Fundação, como registrado em ata, pondo em dúvida a necessária saúde financeira da Fundação Escola Politécnica.

## VOTO

Considerando a imperiosa necessidade de, na manifestação deste Conselho acerca do credenciamento da Fundação Escola Politécnica da Bahia junto à UFBA como "fundação de apoio", ter em conta:

- a. Que **os relatórios de atividade e as demonstrações de regularidade frente aos órgãos e entidades estatais são dados elementares, porém insuficientes para uma tomada de decisão dessa envergadura, ainda mais se levarmos em conta que não temos conhecimento das contas desta Fundação;**
- b. Que **se faz necessário travar no seio deste órgão superior**, desde há muito e, especificamente, desde o credenciamento desta exata fundação, em 2005, **uma discussão profunda e radical acerca da relação entre a UFBA e as fundações de apoio;**
- c. Que, seja apresentado o relatório final da auditoria feita pela empresa C&D Consultoria Empresarial, como registrado nas atas do conselho desta Fundação, tendo em vista a **ausência de qualquer outro relatório de consultoria independente** instruindo o presente processo, o que se mostra como uma lacuna prejudicial à própria apreciação do pedido de re-credenciamento, e;
- d. Que, por fim, as práticas reiteradas e de conhecimento notório de **manutenção de contratos/projetos sem prazo determinado** (contrariando prescrição dos arts. 1º da Lei 8.958/1994 e do Decreto 5.205/2004), **contratação de pessoal em caráter permanente** (contrariando o art. 4º, § 3º da referida lei e o art. 3º, § único do mencionado decreto) e **gerenciamento privado e com finalidades particulares de recursos públicos** (contrário, não só desde a Constituição até a legislação específica, mas também ao próprio Estado Democrático de Direito) geram impactos em muito **mais graves** que a adoção das necessárias medidas saneadoras das mencionadas ilegalidades.

**Somos do entendimento de que, visando a assunção de uma posição coerente e responsável para com a UFBA e para com as normas aplicáveis, a responsabilidade impõe a cada conselheiro e conselheira o VOTO, que é o nosso, CONTRÁRIO À APROVAÇÃO, NESTE MOMENTO, DO RE-CREDENCIAMENTO da Fundação Escola Politécnica da Bahia JUNTO À UFBA, apontando, contudo, para que o processo em análise seja sobrestado em favor – e até a conclusão – das discussões acerca do tema, discussões estas que o dever impõe a este Conselho travar, por iniciativa e ação suas, no seio da comunidade acadêmica da nossa instituição.**

Salvador, 29 de agosto de 2007.

João Gabriel Cabral  
DCE – Diretório Central dos Estudantes